



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

## LEI Nº. 1.415, DE 28 DE MAIO DE 2015.

**“Dispõe sobre a transformação de área rural em área urbana e dá outras providências”.**

**ISMAEL DE FREITAS CALORI**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal de Mariópolis **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

**Art. 1º.** Fica transformado em área urbana o seguinte imóvel:

“UM IMÓVEL RURAL com a área de 3,14394 hectares de terras, localizado neste município de Mariópolis, desta comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro: “inicia-se pelo marco 1, cravado na esquina formada pela Rua 2ª e Rua Roberto Melchert; daí segue com o azimute de 322° 43’ 16” e distância de 122,00 metros, confrontando com a Rua Roberto Melchert, até o marco 2; daí deflete à direita e segue com o azimute de 52° 43’ 16” e distância de 257,70 metros, até o marco 3; daí deflete à direita e segue com o azimute de 142° 43’ 16” e distância de 122,00 metros, até o marco 4, confrontando do marco 2 até o marco 4 com a área remanescente de Ismael de Freitas Calori e outros; daí deflete à direita e segue com o azimute de 232° 43’ 16” e distância de 257,70 metros, confrontando com propriedade de Luiz Primo Pigari e Mercedes Ivone Pigari Buriolo, até chegar ao marco inicial 1, devidamente cadastrado perante o INCRA, em maior porção, sob nº. 609.021.023.221-5; Área total:- 6,7000 há.; módulo fiscal:- 22.0000 ha.; n. de módulos fiscais:- 0,3000 e fração mínima de parcelamento:- 3,0000 ha.; inscrito na Receita Federal, em maior porção, sob nº. 4.989.952-0; e, denominado “Chácara Nossa Senhora do Monte Serrat”; adquirido em conformidade com a matrícula n. 24.821 do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Adamantina.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a informar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA sobre a transformação da área de terras de que trata esta Lei, de área rural para área urbana do Município de Mariópolis, Estado de São Paulo.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 28 de maio de 2015.

**ISMAEL DE FREITAS CALORI**  
Prefeito

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.

**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Administração